

Parecer Jurídico

- Acerca da Emenda Modificativa n.º 03 ao Projeto de Lei n.º 73, de 21 de setembro de 2017.

Proponente: Mesa Diretora

Referida Emenda Modificativa visa modificar a redação do art.34, trazendo para o âmbito local os prazos das licenças constantes na legislação federal.

Conforme consta na Exposição de Motivos, os prazos constantes no projeto são aqueles da Resolução n.º 038/2003, do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, sendo inferiores àqueles do art.18, da Resolução n.º 237/97, do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. O Município tem liberalidade para dispor sobre seus prazos de licenças, tendo apenas que se atentar aos limites máximos dispostos na norma federal. No caso, tanto a manutenção dos prazos constantes no projeto, quanto a alteração proposta por esta Emenda se mostram legais, de modo que cabe a Casa Legislativa decidir pela fixação dos prazos que lhe aparenta ser mais viável.

Carlos Barbosa, 11 de setembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

